

Novo cronograma:

Obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais com destaque do IBS e da CBS

Autora:

Fernanda Ferreira

| Sócia da área de Tributário no b/luz

Foi publicado hoje o **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026**, que altera o cronograma de início da obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos com as informações relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), no âmbito da reforma tributária.

Até então, a exigência estava prevista para começar em **3 de agosto de 2026**, de forma unificada, para todos os documentos fiscais eletrônicos. Com a publicação do novo ato, o prazo passou a variar de acordo com o tipo de documento fiscal e, em algumas situações, com a natureza da operação realizada, conforme tabela abaixo.

Prazo	Documento Fiscal	Situação específica
03/08 2026	NF-e (modelo 55)	Regra geral
	NFC-e (modelo 65)	Regra geral
	CT-e / CT-e OS / MDF-e / GTV-e / NF3e / DC-e / NFS-e Via	Regra geral
	BP-e	Demais modalidades (fora de semiurbano e aéreo)
01/10 2026	NFS-e	Demais serviços sujeitos ao ISS não enquadrados nas hipóteses específicas
	NFCom	Serviços de comunicação
	DIR	—
	DeRE	Eventos de tabela do contribuinte

01/12 2026	NF-e	Sujeito passivo não contribuinte de ICMS (fornecimentos, movimentações ou devoluções)
	NFS-e	Serviços de plataformas digitais e serviços por elas intermediados (marketplaces)
	NFS-e	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, licenciamento de software, streaming
	NFS-e	Transporte coletivo municipal de passageiros
	NFS-e	Bens imateriais fora da lista do ISS e sem incidência de ICMS
	NFS-e	Taxas condominiais e outras receitas de condomínio
	NFS-e	Locação de bens móveis e locação/cessão/arrendamento de imóveis
	NFS-e	Serviços residuais
	BP-e	Transporte semiurbano ou aéreo
	NFGas / NFAG / NF-e ABI	—
01/01 2027	NF-e	Operações com tributação monofásica
	NF-e	Importação de bens materiais (segue o prazo da Duimp)
	Duimp	—
	DeRE	Demais eventos

Simples Nacional

Para os optantes pelo Simples Nacional, o prazo será único, independentemente do documento fiscal utilizado: 1º de janeiro de 2027.

Programa de conformidade

Em até 30 dias, RFB e CGIBS devem publicar novo ato conjunto instituindo o programa de conformidade para emissão de documentos fiscais no ano de 2026.

A expectativa é que o programa estabeleça medidas de orientação e autorregularização para auxiliar os contribuintes durante a fase inicial de implementação das novas obrigações.

Principais pontos de atenção

A obrigatoriedade relativa à **NF-e e à NFC-e, nas operações sujeitas à regra geral, permanece em 3 de agosto de 2026**. Portanto, não houve prorrogação para esses documentos.

Para a maioria dos prestadores de serviços sujeitos ao ISS, o novo prazo aplicável à NFS-e será **1º de outubro de 2026**. Já determinadas atividades, como serviços prestados por plataformas digitais, licenciamento de software, processamento e hospedagem de dados, streaming, transporte coletivo municipal e locação de bens móveis e imóveis, terão até **1º de dezembro de 2026**.

As empresas devem identificar quais documentos fiscais utilizam e em qual hipótese suas operações estão enquadradas, para confirmar o prazo aplicável e ajustar seus sistemas, cadastros e processos de emissão.



www.baptistaluz.com.br/

